

# **FUNDAMENTOS DAS DECISÕES RECURSAIS NO QUE TANGE AO DIREITO SOCIAL À SAÚDE: O PAPEL DO JUIZ RELATOR ANTE AS TUTELAS ANTECIPATÓRIAS (APOIO UNIP)**

**Aluna:** Paula Yonara Sander

**Orientadora:** Profa. Dra. Angélica Lucía Carlini

**Curso:** Direito

**Campus:** Campinas Swift

O presente de Projeto de Iniciação Científica buscou analisar os principais fundamentos das decisões que os Tribunais de Justiça nacionais utilizam para garantir a efetividade do direito à saúde, dando especial enfoque ao papel do juiz relator.

O direito social à saúde está inserido na segunda dimensão de direitos fundamentais, de acordo com a classificação da Teoria das Gerações de Direitos Humanos do jurista tcheco-francês Karel Vasak. Partindo-se da premissa que a saúde é um direito social constitucionalmente assegurado, que faz parte integrante da Dignidade Humana, consagrada como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, o projeto analisou este tema de relevante importância na atualidade, uma vez que, a partir da Constituição Federal de 1988, tem surgido uma tendência muito forte ao judicialismo no Brasil. Desta forma, tal fenômeno consiste em um método pelo qual o Poder Judiciário supre as deficiências dos demais Poderes por meio de decisões imperativas individuais ou coletivas, que nem sempre possuem reflexos positivos quando se tem uma visão sistêmica.

No que tange às tutelas antecipadas, o art. 273 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou fique

caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Sendo assim, a pesquisa espera contribuir, da forma possível, para o desenvolvimento da efetividade do direito social à saúde.